AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.103, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Geradora de Energia Quinturaré Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Dourado 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Floresta, no estado de Pernambuco.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA—ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.005461/2019-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Geradora de Energia Quinturaré Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.417.495/0001-54, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1460, sala 1311, no município de Recife, estado de Pernambuco, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica — UFV Dourado 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 8°44'19,67"S e 38°19'2,67"O, no município de Floresta, no estado de Pernambuco.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG nº UFV.RS.PE.045046-4.01.

§2º A central geradora é constituída por 20 (vinte) unidades geradoras de 2.000 kW (dois mil quilowatts) cada.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº <u>583/2013</u>, a central geradora terá 40.000 kW de Potência Instalada e 39.360 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º Autorizar a Geradora de Energia Quinturaré Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, a ser compartilhado entre as UFV Dourado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, constituído de uma subestação elevadora 34,5/230 kV junto às usinas, 2 X 220 MVA, e uma linha de

transmissão em 230 kV, circuito simples, de aproximadamente 1 km de extensão até o ponto de conexão na SE Floresta II, sob responsabilidade da Chesf.

Art. 3º A Geradora de Energia Quinturaré Ltda. deverá implantar a central geradora conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I- início das obras civis das estruturas até 1/2/2021;

II- início da montagem dos painéis fotovoltaicos até 1/7/2021;

III- início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito até 1/1/2021;

IV- início da operação em teste (UG 1 a 20) até 1/12/2021; e

V- início da operação comercial (UG 1 a 20) até 1/1/2022.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV Dourado 1, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Geradora de Energia Quinturaré Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(Alterada a quantidade de unidades geradoras da UFV, pelo DSP SCG/ANEEL 816, de 24.03.2021)

(Alterado o cronograma de implantação da UFV, pela REA ANEEL 11.141, de 08.02.2022)

Revogada pela REA ANEEL 12.950, de 25.10.2022

(Restaurada a vigência pelo DSP ANEEL 2.536, de 25.07.2023)